RESOLUÇÃO N.º \_\_\_/2016 – DO CONEPE

Cria e regulamenta a Bolsa Pesquisador e a Bolsa Extensionista Nível Superior, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Reitora Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução n.º 2/2012 – CONCUR);

CONSIDERANDO o Art. 4.º, XII do Regimento Interno do CONEPE (Resolução n.º 20/2012 – CONSUNI);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Criar a Bolsa Pesquisador e a Bolsa Extensionista de Nível Superior (NS), na forma de auxílio financeiro de fomento às ações de pesquisa e/ou extensão, desenvolvidas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2.º** Estas bolsas objetivam, única e exclusivamente, o desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão previstas nos planos de trabalho constantes dos projetos, programas, laboratórios, núcleos e centros institucionais de pesquisa e/ou extensão.

**Art. 3.º** Para a concessão da bolsa, é exigido:

**I.** Em relação aos projetos, programas, núcleos ou centros:

1. estar devidamente institucionalizado na UNEMAT; e
2. que os recursos sejam provenientes de convênios ou de outros instrumentos congêneres.

**II.** Em relação ao candidato à bolsa:

1. ser possuidor de diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC;
2. possuir conta corrente, em nome próprio;
3. não possuir débitos com a UNEMAT; e
4. que atenda as demais exigências do edital de seleção.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão desta modalidade de bolsa:

**I.** a Profissional Técnico da Educação Superior da UNEMAT;

**II.** a Docentes da Educação Superior da UNEMAT;

**III.** a bolsistas de outros programas institucionais, municipais, estaduais ou federais.

**Art. 4.º** A concessão de bolsas de que trata esta resolução, obrigatoriamente, será precedida de seleção realizada por meio de edital público.

**§ 1.º** O edital de seleção deverá apresentar a quantidade de bolsas ofertadas, seu prazo de vigência e o valor mensal da bolsa.

**§ 2.º** O edital de seleção de bolsistas poderá conter outras exigências, além das constantes nesta resolução para atender as finalidades contidas no projeto e/ou plano de trabalho.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, \_\_\_\_ de fevereiro de 2016.

*Ana Maria di Renzo*

REITORA

PRESENTE DO CONEPE